



MANIFESTO DOS TURISMÓLOGOS CONTRA PLS 439/2015

FOMOS NOVAMENTE SURPREENDIDOS PELO INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, CERTAMENTE REPRESENTADOS PELO SEU CONSELHO PROFISSIONAL, EM MENOSPREZAR A IMPORTÂNCIA LEGAL DOS PROFISSIONAIS TURISMÓLOGOS, RECONHECIDOS PELA LEI 12591/2012.

A INTENÇÃO DE TORNAR PRIVATIVA DE FORMA LEGAL A ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL NA HOTELARIA E NO TURISMO, ATRAVÉS DO PLS 439/2015 É UM ESCARNIO E DESRESPEITO QUE PROVOCOU INDIGNAÇÃO A NÓS TURISMÓLOGOS, QUE ACABAMOS DE RECONHECER NA RESOLUÇÃO 003/2016, ART. 2º, d) O TURISMÓLOGO – PROVISIONADO, “desde que atue há mais de 05 (cinco) anos comprovadamente, conforme sua área de formação de nível superior, em qualquer das atividades estabelecida no Artº 2 da Lei 12591/12. A análise dos documentos comprobatórios só poderá ser feita pelo Conselho Federal de Turismo – CFTur, quando legalmente instituído pelo Poder Executivo. ”, CONTEMPLANDO DESSA FORMA TAMBÉM OS ADMINISTRADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE JÁ ESTEJAM ATUANDO NA ATIVIDADE TURÍSTICA, CONFORME ARTº 2, DA LEI 12591/2012.

RESSALTAMOS QUE FICOU ESTABELECIDO NA LEI QUE RECONHECEU OS TURISMÓLOGOS AS SEGUINTE ATIVIDADES DESSES PROFISSIONAIS :

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

www.abbtur.org.br

Av. Sete de Setembro, 98 Cob. 01/02 – Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-002

Tel.21.984546885 presidencia@abbtur.org.br [facebook.com/abbturacional](https://www.facebook.com/abbturacional)

A profissão de Turismólogo não é representada por nenhum conselho profissional da classe. A afiliação à entidade é facultativa e não equivale a registro profissional ou registro de classe de natureza autárquica. Inexigibilidade de registro profissional em qualquer órgão da administração pública para exercício da profissão ou em editais de concurso público."

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

PORTANTO, VIMOS AQUI NOS MANIFESTAR CONTRA ESSA TENTATIVA LEGAL DE EXTERMINAR ESSA PROFISSÃO QUE ATUA NA COMPLEXIDADE DO FENÔMENO TURÍSTICO, TRANSITANDO PELA ÁREA ECONOMICISTA E HUMANISTA, DE FORMA HOLÍSTICA E INTERDISCIPLINAR.

SOLICITAMOS QUE SEJA RETIRADO DE PAUTA A TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL O PLS 439/2015 EM RESPEITO HISTÓRICO AOS PROFISSIONAIS QUE SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA DESENVOLVER O TURISMO NO BRASIL.

MEMBROS DA ABBTUR NACIONAL

NOVEMBRO / 2016

www.abbtur.org.br

Av. Sete de Setembro, 98 Cob. 01/02 – Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-002

Tel.21.984546885 presidencia@abbtur.org.br facebook.com/abbtur nacional